*Publicada em "O ESTADO DO PARANÁ" nº 14.656, de 31/12/99, pág. 21.*

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBARÁ

ESTADO DO PARANÁ

AVENIDA BRASIL, 1082 - FONE: (043) 732-3535 - FAX: (043) 732-3959 - CEP 86390-000 - CAMBARÁ - PR

# LEI Nº 1.136/99.

*Acrescenta a alínea "d" ao art. 28, acrescenta o item 67 ao art. 29 e ao Anexo I da Lei Municipal nº 646/79 (Código Tributário Municipal), estabelecendo a alíquota do imposto que menciona.*

A Câmara Municipal de Cambará, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei.

**Art. 1º.** O art. 28, da Lei nº 646/79, passa a vigorar acrescido da alínea "d", ficando assim redigido:

> ***"Art. 28. Para os efeitos da incidência do Imposto, considera-se local da prestação do serviço:***
>
> **. . . . . .**
>
> ***d) no caso de pedágio, o local onde estiver instalado o posto em que o usuário efetuar o pagamento do respectivo preço."***

**Art. 2º.** O art. 29, da Lei nº 646/79, passa a vigorar acrescido do item 67, ficando assim redigido:

> ***"Art. 29. Sujeitam-se ao Imposto os serviços de:***
>
> **. . . . . .**
>
> ***67. Cobrança de pedágio, efetuado por empresas concessionárias, quando o preço do serviço for exigido dos usuários."***

**Art. 3º.** Fica acrescido do item 67, o Anexo I, da Lei Municipal nº 646/79, e estabelecido o respectivo percentual sobre o preço do serviço, passando a ter a seguinte redação:

## ANEXO I

## TABELA PARA COBRANÇA DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA

| ***I - Empresas que explorem os serviços de:*** | ***PERCENTUAL S/ O PREÇO DO SERVIÇO*** |
|---|---|
| **. . . . . .** | **. . . . . .** |
| ***67 - Cobrança de pedágio efetuado por empresas concessionárias, quando o preço do serviço for exigido dos usuários.*** | ***5%*** |

**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cambará, Estado do Paraná, em 30 de dezembro de 1999.

MOHAMAD ALI HAMZÉ
Prefeito Municipal de Cambará

pclb/pjm